



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG  
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700  
37130-000 – Alfenas - MG



**RESOLUÇÃO Nº 038/2011, DE 31 DE OUTUBRO DE 2011**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE)**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG**

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, o que consta no Processo nº 23087.003236/2011-51 e o que ficou decidido em sua 155ª reunião, de 31 de outubro de 2011.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º APROVAR** o Regimento Interno do Comitê Local de Acompanhamento (CLA), dos Grupos do Programa de Educação Tutorial (PET), da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL – MG.

**Art. 2º REVOGAM-SE** as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos da Secretaria Geral. Será, também, publicada no Boletim Interno desta Universidade.

**Prof. Edmêr Silvestre Pereira Júnior**  
Presidente do CEPE

**DATA DA PUBLICAÇÃO**  
**UNIFAL-MG**  
**1º-11-2011**



## REGIMENTO DO COMITÊ LOCAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS GRUPOS DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO TUTORIAL (PET) DA UNIFAL-MG

### CAPÍTULO I

#### Da Natureza e Finalidades

Art.1º O Programa de Educação Tutorial – PET – é formado por grupos tutoriais de aprendizagem, e busca propiciar aos alunos dos Cursos de Graduação da UNIFAL-MG, sob a orientação de um professor tutor, condições para a realização de atividades de ensino, pesquisa e extensão de forma integrada, que complementam a sua formação acadêmica.

Parágrafo único. O Programa de Educação Tutorial – PET está vinculado ao Departamento de Modernização e Programas da Educação Superior – DEPEM – da Secretaria de Educação Superior – SESU- do Ministério da Educação. Na UNIFAL-MG é um programa coordenado pela Pró-Reitoria de Graduação, com o apoio administrativo de um professor que atua como interlocutor da Instituição junto a SESU, e preside o Comitê Local de Acompanhamento dos grupos PET desta Instituição.

Art. 2º O Comitê Local de Acompanhamento (CLA) do PET é um órgão de apoio da Pró-Reitoria de Graduação da UNIFAL-MG, com atribuições deliberativas e de assessoramento que visam organizar e estabelecer critérios para o gerenciamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão, realizadas pelos grupos PET da UNIFAL-MG, bem como dar subsídios para o seu aprimoramento e desenvolvimento das mesmas, com vistas a implementar a qualidade da graduação dentro do contexto de educação continuada.

### CAPÍTULO II

#### Da Composição e Atribuições

Art. 3º O **Comitê Local de Acompanhamento dos grupos PET da UNIFAL-MG** será designado pela Pró-Reitoria de Graduação, tendo, em sua composição, representantes das Pró-Reitorias de Graduação, Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação e Pró-Reitoria de Extensão; representantes dos *campi* fora de sede; representantes dos tutores de grupos PET, assim como dos coordenadores de cursos de graduação, coordenadores de programas e projetos institucionais de extensão e estudantes bolsistas PET, sendo que, tutores e estudantes bolsistas do PET na IES, poderão representar, no máximo, um terço da totalidade dos membros.

Art. 4º O mandato dos membros do Comitê Local de Acompanhamento dos Grupos PET será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por mais 1(um) ano.

Art. 5º **A Pró-Reitoria de Graduação designará o Interlocutor** dos Grupos PET, que será o Presidente do Comitê Local de Acompanhamento, para apoiar administrativamente os grupos e representar a UNIFAL-MG junto a SESu/MEC.

Art. 6º São atribuições do Comitê Local de Acompanhamento dos Grupos PET da UNIFAL-MG, nos termos do artigo 11 da Portaria nº 976, de 28 de Julho de 2010:

I – Orientar quanto aos aspectos filosóficos, conceituais e metodológicos do Programa de Educação Tutorial (PET), levando em consideração o Plano de Desenvolvimento Institucional e o Projeto Pedagógico do curso de Graduação pertinente;

II - Acompanhar o desempenho dos grupos PET e dos professores tutores;

III – Zelar pela qualidade e inovação acadêmica do PET e pela garantia do princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

IV – Apoiar institucionalmente as atividades dos grupos PET;

V – Receber e aprovar as propostas de atividades, planejamentos e relatórios dos tutores;

VI – Verificar a coerência das propostas de trabalho e relatórios com o Projeto Pedagógico Institucional e com as políticas e ações para redução da evasão e insucesso nas formações em nível de graduação da instituição de ensino superior;

VII – Referendar os editais de seleção e os processos de desligamento de bolsistas dos grupos, de acordo com a proposta do professor tutor;

VIII – Analisar e aprovar os processos de seleção e de desligamento de tutores, bem como sugerir à Comissão de Avaliação, a substituição de tutores e emitir parecer sobre a extinção de grupos;

IX – Coordenar o acompanhamento anual dos grupos, de acordo com as diretrizes do programa e elaborar o relatório consolidado da instituição e encaminhá-lo a SESu, com prévia aprovação das Pró-Reitorias de Graduação e Extensão;

X – Propor à Comissão de Avaliação critérios e procedimentos adicionais para o acompanhamento e a avaliação dos grupos PET da UNIFAL-MG;

XI – Propor estudos e programas para o aprimoramento das atividades dos grupos PET da UNIFAL-MG;

XII – Organizar dados e informações relativos aos grupos PET e emitir pareceres por solicitação da Comissão de Avaliação;

XIII - Emitir pareceres e relatórios de natureza geral ou específica;

XIV – Representar o programa na Instituição.

Art. 7º Ao Presidente do Comitê Local de Acompanhamento compete:

I - Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Comitê Local de Acompanhamento dos

Grupos PET da UNIFAL-MG;

II - Convocar e estabelecer pauta das reuniões do Comitê;

III - Presidir as reuniões, resolver questões de ordem e exercer o voto de qualidade quando ocorrer empate nas votações;

IV – Realizar a interlocução entre os grupos, os órgãos institucionais e a SESu/MEC;

V – Cadastrar e descadastrar tutores e alunos nos programas específicos do PET;

VI – Encaminhar ao MEC os Termos de Compromisso dos bolsistas e arquivar cópia na instituição;

VII – Liberar os relatórios de bolsistas e tutores aptos a receberem as bolsas;

VIII – Participar das reuniões InterPETs;

IX – Participar da abertura de eventos organizados pelos grupos PET na instituição e fora dela;

X – Assinar certificados de participação em eventos realizados pelos grupos PET;

XII – Supervisionar, juntamente com os tutores, a manutenção do espaço PET e dos recursos materiais.

### **CAPÍTULO III**

#### **Das Reuniões**

Artigo 8º O Comitê Local de Acompanhamento dos Grupos PET da UNIFAL-MG reunir-se-á, ordinariamente, a cada 2 (dois) meses, e, sempre que necessário, em reuniões extraordinárias.

Parágrafo único: As reuniões ocorrerão em primeira chamada, no horário marcado, e, em segunda chamada, após quinze minutos, independente do quórum.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Das Disposições Gerais e Transitórias**

Art. 9º Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação.